COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 017/2021





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO N° 017/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CASA BRANCA – ARESPCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, no uso de suas atribuições, e;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a ARESPCAB, com procedimentos licitatórios eficazes, com escolhas das melhores ofertas à Autarquia;

Considerando, ainda, evitar qualquer prejuízo para a ARESPCAB ou a terceiros;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a toda compra e contratação de serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.
- Art. 2º Ficam designados os Senhores Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca, para a Comissão Permanente de Licitações, abaixo relacionados:
 - a) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES (Presidente)
 Chefe da Divisão Financeira Administrativa
 RG: 21521891-7
 - b) JAIR RICARDO BRITO
 Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica
 RG: 6645325-2
 - c) MARCO CÉSAR GALIANO Chefe da Divisão de Ouvidoria RG: 17294157



- Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:
 - I. Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
 - II. Processar e julgar licitações;
 - III. Receber e julgar impugnações e recursos;
 - IV. Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
 - V. Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.
- Art. 4º Torna sem efeito a Resolução 008/2020 de 07 de outubro de 2020, publicada no diário oficial do município de Casa Branca em 09 de outubro de 2020, passando a prevalecer a Resolução 017/2021 com a atual composição de seus membros relacionados acima no Art 2º.
- Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 12 de fevereiro de 2021.

LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE Superintendente da ARESPCAB

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES Chefe da Divisão Financeira e Administrativa

JAIR RICARDO BRITO Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica

